



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 284 / 00

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE PARANHOS - MS,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001.**

Heliomar Klabunde, Prefeito de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que em sessão ordinária do dia 15 de Dezembro de 2000, a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município de Paranhos, para o exercício de 2001, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 4.518.000,00 (quatro milhões, quinhentos e dezoito mil reais).

Art. 2º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

RECEITA

RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	RS 3.948.000,00
- Receita Patrimonial	RS 138.500,00
- Transferências Correntes	RS 2.500,00
- Outras Receitas Correntes	RS 3.778.000,00
	RS 29.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

- Transferências de Capital	RS 570.000,00
	RS 570.000,00

TOTAL DA RECEITA

RS 4.518.000,00

Art. 3º - A Despesa total dos Orçamentos ascende a R\$ 4.518.000,00 (quatro milhões, quinhentos e dezoito mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 3.638.000,00 (três milhões, seiscentos e trinta e oito mil reais) e o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais).

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

- Despesas Correntes	RS	3.628.000,00
- Despesas de Capital	RS	840.000,00
- Reserva de Contingência	RS	50.000,00
TOTAL DA DESPESA	RS	4.518.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO

- Câmara Municipal	RS	236 00,00
--------------------	----	-----------

PODER EXECUTIVO

- Gabinete do Prefeito	RS	75.000,00
- Secretaria Municipal de Finanças	RS	241.000,00
- Secretaria Municipal de Educação	RS	1.429.000,00
- Secretaria Municipal de Saúde	RS	627.000,00
- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	RS	944.000,00
- Secretaria Municipal de Administração	RS	433.000,00
- Secretaria Municipal de Ação Social	RS	183.000,00
- Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	RS	300.000,00
- Reserva de Contingência	RS	50.000,00
TOTAL DA DESPESA	RS	4.518.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computada para o efeito do limite fixado no inciso I deste artigo, a abertura de créditos suplementares:

- I - para atender despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - à conta de recursos provenientes de Operações de Créditos autorizadas por Lei;
- III - à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições ou subvenções.

Art. 6º - O Poder Executivo está autorizado a tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da Administração e na forma prevista no art. 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, fica autorizado a proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal.

Art. 8º - Ficam aprovados, conforme especificações e quadros anexos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAMPA
GABINETE DO PREFEITO

II – o Orçamento do Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2001, em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

III – o Orçamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério –

FUNDEF, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2001 em R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais);

IV - o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2001, em R\$ 1.267.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil reais);

V – o Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2001, em R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais);

VI – o Orçamento do Fundo Municipal do Menor e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2001, em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Único – As autorizações contidas no artigo 5º desta Lei, são extensivas aos Orçamentos de que tratam os incisos I a VI deste artigo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito, 29 de Dezembro de 2000.

Heliomar Klabunde
Prefeito municipal